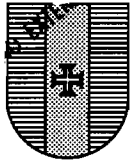


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 4

Quinta - feira, 14 de Janeiro de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 3/99

Cria o Centro de Juventude do Porto Moniz.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 3/99

Considerando que, através da Portaria n.º 305/93, de 22 de Novembro, foram delineadas um conjunto de normas que regulam o modo de funcionamento dos Centros de Juventude a serem criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com o presente diploma, se pretende criar um centro de juventude e se prevê, por força do artigo 3.º da Portaria supra-mencionada, que a criação e a orgânica das referidas estruturas, sejam fixadas mediante portaria.

Nesta conformidade, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Recursos Humanos, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 305/93, de 22 de Novembro de 1993, o seguinte:

Artigo 1.º**Centro de Juventude**

- 1 - É criado o Centro de Juventude do Porto Moniz, com sede na Vila do Porto Moniz.
- 2 - O Centro de Juventude do Porto Moniz prossegue o regime e os objectivos definidos nas alíneas h) e i) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/97/M, de 30 de Julho conjugado com a Portaria n.º 305/93, de 22 de Novembro.

Artigo 2.º**Tabela de dormida**

- 1 - A tabela de dormida diária do Centro de Juventude em apreço é a seguinte:

N.º de utentes	Preço p/ utente
1 a 15	700\$00
> 15	500\$00

- 2 - A actualização da tabela supra-mencionada é efectuada mediante despacho do Secretário Regional da Tutela.

Artigo 3.º**Quadro de pessoal**

- 1 - O quadro de pessoal do Centro de Juventude do Porto Moniz é o constante do Anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.
- 2 - Ao pessoal do quadro do referido Centro é aplicado o regime geral da função pública.

Artigo 4.º**Casos omissos**

Os casos não previstos no presente diploma são resolvidos por despacho da Directora Regional de Juventude.

Artigo 5.º**Vigência**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da data da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Recursos Humanos.

Assinada em 5 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo I

Quadro de Pessoal do Centro de Juventude do Porto Moniz

Grupo de Pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	N.º de lugares
<i>Pessoal Técnico</i>	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe e de 2.ª classe Estagiário	1
<i>Pessoal Técnico- -Profissional</i>	Funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito das respectivas especializações	Técnico-Profissional	Técnico-profissional especialista principal, técnico-profissional especialista, técnico-profissional principal, técnico-profissional de 1.ª classe e de 2.ª classe	1
<i>Pessoal Auxiliar</i>	Condução e conservação de transportes colectivos de passageiros	-	Motorista de transportes colectivos	1
	Limpeza e arrumação de instalações	-	Auxiliar de Limpeza	3
	Vigilância de instalações	-	Guarda-Nocturno	2

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"